





# Câmara Municipal

Folha n.º	02	de pro.
n.º	23	1995

de São Paulo

Art. 3º - Para aquisição dos veículos mencionados nesta Lei, os motoristas de taxi deverão estar devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de transportes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Nutran*  
WADIH NUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal

Folha n.º	03	de proc.
n.º	23	de 19 95

de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como escopo melhorar a qualidade dos veículos da Câmara Municipal de São Paulo, pois agindo dessa maneira não haverá tantos gastos com a manutenção, de modo que o custo/benefício fará com que o município tenha menos despesas.

Portanto, necessário se faz, proporcionar a esses trabalhadores, que tanto contribuem para o desenvolvimento de São Paulo, o direito de adquirirem seus veículos usados por um preço mais acessível, isto porque além dos veículos terem procedência comprovada, aumentará o número de carros capazes de atender melhor a população.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação desta resolução.